

## **Acórdão nº 0041/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 459ª Reunião Plenária de 16/05/18 analisou o processo em que, é interessado(a), ALEXANDRE CANCI. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de manter a obrigatoriedade do registro profissional do EQ ALEXANDRE CANCI neste Conselho, aplicando-se a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), que poderá ser relevada com a regularização no prazo de 15 dias, contados a partir da data do recebimento de notificação. Caso inconformado com esta decisão poderá, o profissional, recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 16 de maio de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0062/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 463ª Reunião Plenária de 18/05/18 analisou o processo em que, é interessado(a) LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPOR. E EXPOR. DE LATICÍNIOS LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade de registro neste Conselho da empresa LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., bem como da apresentação de um profissional da química, devidamente habilitado e igualmente registrado neste Conselho, para assumir a responsabilidade técnica pelo processo industrial de produção de leite longa vida (integral, desnatado e semidesnatado), pelo processo de tratamento da água, pelo processo de tratamento dos rejeitos industriais e pelo laboratório de controle da qualidade com a emissão da respectiva Anotação da Responsabilidade Técnica - AFT/ART. Fica aplicada a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias a contar do recebimento deste. Caso inconformada desta decisão poderá, a interessada, recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional."

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0063/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 463ª Reunião Plenária de 18/05/18 analisou o processo em que, é interessado(a), ODIVANE FADANNI. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto, firma-se parecer pela obrigatoriedade do registro neste Conselho da Engenheira de Alimentos ODIVANE FADANNI. Fica aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias, contados do recebimento deste. Poderá a profissional, uma vez inconformada, recorrer desta decisão em segunda instância ao Conselho Federal de Química - CFQ, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional.

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0064/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 463ª Reunião Plenária de 18/05/18 analisou o processo em que, é interessado(a) PAULO SÉRGIO PÁRTIKA - ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido da obrigatoriedade da empresa PAULO SÉRGIO PÁRTIKA - ME indicar, a este Conselho, um profissional da química como responsável técnico, devidamente habilitado e registrado neste Regional. Sendo assim, fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a regularização da intimada no prazo de quinze dias, contados do recebimento deste. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo acima estipulado."

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0065/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 463ª Reunião Plenária de 18/05/18 analisou o processo em que, é interessado(a) ÁGUAS DIAMANTE LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade do registro da empresa neste Conselho, assim como da apresentação de um responsável técnico da área da química, habilitado e aqui registrado, em um prazo de 15 dias do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo prazo mencionado. Caso deseje, a interessada poderá apresentar defesa em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Conselho Regional, no mesmo prazo acima estabelecido".

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0066/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 463ª Reunião Plenária de 18/05/18 analisou o processo em que, é interessado(a) SMALTOCHIMICA DO BRASIL LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade de manutenção do registro da SMALTOCHIMICA DO BRASIL LTDA, bem como pela apresentação de um profissional da química, habilitado e aqui registrado neste Conselho, para assumir a responsabilidade técnica. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento deste. Poderá a empresa, uma vez inconformada desta decisão, recorrer ao CFQ em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0067/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 463ª Reunião Plenária de 18/05/18 analisou o processo em que, é interessado(a), THAYSE TESSARO DA SILVA. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de que a profissional Engenheira Química THAYSE TESSARO DA SILVA seja notificada a se registrar perante este Conselho. Fica aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), que poderá ser relevada com a regularização do seu registro no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento. Uma vez inconformada, poderá a profissional recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste regional, no mesmo prazo supramencionado".

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0068/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 463ª Reunião Plenária de 18/05/18 analisou o processo em que é interessado(a) PROFISSIONAL TINTAS LTDA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "no sentido de indeferir o pedido de cancelamento de registro, mantendo-se a obrigatoriedade do registro no CRQ-XIII da empresa PROFISSIONAL TINTAS LTDA, bem como a manutenção de um responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no CRQ-XIII. Mantem-se a obrigatoriedade do pagamento das anuidades em débito, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa para fins de execução fiscal. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo acima estipulado".

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0069/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 463ª Reunião Plenária de 18/05/18 analisou o processo nº E20823 em que, é interessado(a) AMONATI MODA ÍNTIMA E SEX SHOP LTDA ME, decidindo "no sentido de deferir o pedido de cancelamento de registro neste CRQ requerido pela empresa AMONATI MODA ÍNTIMA E SEX SHOP LTDA. - ME em função das atividades desempenhadas atualmente. Determino também a dispensa do pagamento da anuidade de 2018, pendente. Arquite-se o processo administrativamente até que novos fatos justifiquem sua reabertura".

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0070/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 464ª Reunião Plenária de 18/05/18 analisou o processo em que, é interessado(a), SIDNEI ANDRIGO HORST. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido da obrigatoriedade de registro profissional neste Conselho do Técnico em Alimentos Sidnei Andrigo Horst. Fica aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser relevada com a regularização no prazo de 15 dias contados a partir da data do recebimento. Caso inconformado com esta decisão, poderá o interessado recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional."

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0071/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 464ª Reunião Plenária de 18/05/18 analisou o processo em que é interessado(a) HATHOR DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pelo entendimento de que efetivamente houve oposição à fiscalização do Conselho Regional de Química da 13ª Região, por parte da empresa intimada Hathor do Brasil Importação e Comércio de Sementes Ltda.. Fica aplicada a multa automática de R\$ 9.917,80 (nove mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos), com fundamento no artigo 351 da CLT. Desta decisão pode a interessada recorrer, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, através deste Regional. Findo o prazo "in albis" determina-se ao setor financeiro a emissão de Notificação de Multa que, se não paga, deve ser inscrita em dívida ativa para fins de execução fiscal. S.M.J. é o parecer que se remete à consideração deste e. Conselho."

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0072/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 464ª Reunião Plenária de 18/05/18 analisou o processo em que, é interessado(a) OMAR GUILLERMO TURRI ZANONI ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da Empresa Omar Guillermo Turri Zanoni ME de apresentar contrato com profissional da química habilitado e aqui registrado no prazo de 15 dias do recebimento deste, para assumir a responsabilidade técnica pelo tratamento de água de piscina de uso público e coletivo. Fica aplicada multa de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada, caso a Empresa se regularize perante este Conselho no mesmo prazo. Caso inconformada com esta decisão, cabe à Empresa recurso em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo supracitado."

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0073/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 464ª Reunião Plenária de 18/05/18 analisou o processo nº E20088 em que, é interessado(a) TRIMAVERA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, decidindo "pelo arquivamento do processo da empresa TRIMAVERA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. até que novos fatos justifiquem sua reabertura. Determina-se também a dispensa do pagamento das anuidades de 2016 e 2017 pendentes."

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0074/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 464ª Reunião Plenária de 18/05/18 analisou o processo em que, é interessado(a), LIA MARA MARCANZINI GONÇALVES. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade do registro neste Conselho da profissional, em um prazo de 15 dias, a partir do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo prazo. Inconformada com esta decisão, a profissional poderá, no prazo acima mencionado, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional."

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0075/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 464ª Reunião Plenária de 18/05/18 analisou o processo em que, é interessado(a) CERVEJARIA ALBATROZ LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo indeferimento dos pedidos protocolados pela CERVEJARIA ALBATROZ LTDA ME, mantendo a obrigatoriedade de manutenção do seu registro neste Conselho, assim como manter um profissional da química devidamente habilitado e aqui registrado como responsável técnico, em um prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento deste. Uma vez inconformada, a empresa poderá recorrer desta decisão, em Segunda Instância, ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no mesmo prazo. Após o trânsito em julgado deve ser informado ao MAPA que a empresa não possui responsável técnico registrado neste Conselho, assim como o órgão ambiental responsável pela concessão da licença."

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0076/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 464ª Reunião Plenária de 18/05/18 analisou o processo em que, é interessado(a), GIANCARLO DAVI MORO. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de indeferir o pedido de cancelamento de registro e dispensa de anuidades requeridas pelo Engenheiro Químico GIANCARLO DAVI MORO. Mantém-se obrigatória a manutenção do seu registro, bem como do pagamento das anuidades 2017 e 2018, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa para fins de execução fiscal. No caso do não cumprimento desta obrigação legal sujeita-se o profissional a processo administrativo e multa. Caso inconformado desta decisão poderá o interessado recorrer ao Conselho Federal de Química - CFQ, em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, contados a partir da data do recebimento, através deste Regional."

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0077/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 464ª Reunião Plenária de 18/05/18 analisou o processo em que é interessado(a) FÊNIX COLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pelo não atendimento ao pedido de cancelamento da multa de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), aplicada à empresa Fênix Color Indústria e Comércio de Tintas Ltda. O não pagamento do débito implicará em emissão de Certidão de Dívida Ativa para fins de execução fiscal. Caso inconformada desta decisão, poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste regional, no prazo de 15 dias do recebimento deste".

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII